

AMANDA ALMEIDA DE SÁ

**Uma análise sobre o Sequestro Internacional de Crianças e  
Adolescentes e a Convenção de Haia**

CURSO DE DIREITO- UniEVANGÉLICA

2023

AMANDA ALMEIDA DE SÁ

**Uma análise sobre o Sequestro Internacional de Crianças e Adolescentes e a Convenção de Haia**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção d grau de bacharel em Direito, sob orientação do professor (a) Me. Juraci da Rocha Cipriano.

ANÁPOLIS-2023

AMANDA ALMEIDA DE SÁ

**Uma análise sobre o Sequestro Internacional de Crianças e  
Adolescentes e a Convenção de Haia**

Anápolis, 23 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

**Prof. M.e. Juraci da Rocha Cipriano**

Prof. Professor Orientador

**Prof<sup>ª</sup>. M.e Aurea Marchetti Bandeira**

Supervisora no NTC

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus e a todas as pessoas que estiveram ao meu lado durante a jornada de elaboração deste trabalho de conclusão de curso. Em especial, gostaria de expressar minha gratidão aos meus pais, Rosângela Aves de Almeida e Ornelo Francisco de Sá. Vocês são os pilares da minha vida e fonte inesgotável de amor, apoio e encorajamento. Sempre acreditaram em mim, incentivaram meus estudos e me deram forças para enfrentar todos os desafios ao longo dessa trajetória acadêmica.

Agradeço também ao meu estimado orientador, Juraci da Rocha Cipriano. Sua sabedoria, orientação e paciência foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Sua dedicação em transmitir conhecimentos, sua disponibilidade para esclarecer minhas dúvidas e seu comprometimento em me ajudar a alcançar meus objetivos foram essenciais nessa jornada. Sou imensamente grato pela confiança que depositou em mim e por toda a inspiração que me proporcionou.

Não posso deixar de mencionar todos os demais familiares, amigos e professores que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho. Cada palavra de incentivo, cada gesto de apoio e cada momento de compreensão foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

## RESUMO

Este trabalho apresenta um panorama da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças e da legislação dos países contratantes. São analisados os requisitos da convenção, como a atribuição de direito de custódia e a habitualidade da residência, e sua aplicação em casos concretos. Também são discutidos os desafios enfrentados na implementação da convenção, incluindo questões de jurisdição e diferenças culturais. Além disso, o estudo aborda o retorno da criança ou adolescente ao país de origem, considerando aspectos emocionais e sociais envolvidos nesse processo, visando promover a proteção dos direitos das crianças sequestradas internacionalmente.

**Palavras-chave:** Convenção de Haia, Sequestro, Criança e Adolescente, Retorno e Internacional.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – Um Panorama Geral da Convenção de Haia e da Legislação de Alguns Países Contratantes .....</b>	<b>02</b>
1.1. Origem da Convenção de Haia.....	02
1.2 Legislações dos Países contratantes .....	04
1.3 Aspecto Gerais da Convenção de Haia.....	05
<b>CAPÍTULO II – Requisitos da Convenção e sua Aplicação .....</b>	<b>11</b>
2.1 Domicílio Habitual .....	11
2.2 Direito de Guarda versus Direito de Visita.....	14
2.3 Requisitos para a aplicação da Convenção de Haia.....	17
<b>CAPÍTULO III – Retorno da Criança ou adolescente ao País de Origem .....</b>	<b>21</b>
3.1 Aspectos Gerais da Convenção de Haia .....	21
3.2 Requisitos da Convenção de Haia.....	24
3.3 Transferência da Criança ou Adolescente.....	29
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>35</b>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho trata do Sequestro Internacional de Crianças e Adolescentes e a Convenção de Haia. Essa é uma questão preocupante que afeta famílias em todo o mundo. A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, assinada em 1980, desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e na resolução desses casos complexos.

Neste trabalho, exploraremos um panorama geral da Convenção de Haia e da legislação de alguns países contratantes, incluindo seu histórico, legislações e aspectos gerais da convenção. Também será apresentado os requisitos da Convenção de Haia e sua aplicação, como o domicílio habitual da criança, o embate entre o direito de guarda e o direito de visita, e os critérios para aplicação da convenção.

Por fim, abordaremos o processo de retorno da criança ou adolescente ao país de origem, incluindo aspectos gerais, requisitos e o procedimento de transferência.

É essencial compreender a Convenção de Haia e suas implicações legais e práticas diante do aumento dos casos de sequestro internacional de crianças e adolescentes. Através desse estudo, buscamos contribuir para a proteção dos direitos das crianças e para a efetiva resolução desses casos delicados.

## **CAPÍTULO I – UM PANORAMA GERAL DA CONVENÇÃO DE HAIA E DA LEGISLAÇÃO DE ALGUNS PAÍSES CONTRATANTES**

O presente capítulo trata de um panorama geral da Convenção de Haia e da legislação de alguns países contratantes, abordando o histórico de criação da Convenção, realizando uma análise das diferenças de legislações dos países contratantes e o que prevalece em caso de divergência e por fim, apresentando os aspectos gerais da Convenção. No contexto é apresentado a origem, a definição, uma série de conceitos utilizados na Convenção e nos países contratantes, com foco principal no Brasil.

### **1.1 Origem da Convenção de Haia**

A convenção de Haia é um tratado internacional cujo objetivo é assegurar que crianças e adolescentes transferidos de forma ilícita para qualquer um dos Estados contratantes retornem em segurança para sua residência habitual, respeitando assim o direito de guarda e visita estabelecidas pelo Estado contratante (PEREZ, 1980).

Essa convenção foi assinada em Haia no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1980, entrou em vigor internacional no dia 1 (primeiro) de dezembro de 1983. No Brasil ela passa a vigorar no dia 14 (quatorze) de abril de 2000 através do Decreto nº 3.413.

É necessário realizar uma distinção no que diz respeito ao termo sequestro internacional, para o Código Penal sequestro é ato de privar a liberdade ou reter alguém em algum lugar, prejudicando a sua liberdade de ir e vir e mantendo a vítima em um determinado espaço (PEREZ, 1980).

Em contrapartida, o sequestro de crianças e adolescentes em âmbito internacional ocorre quando um indivíduo, geralmente um dos genitores ou um dos responsáveis legais, transfere a criança ou adolescente para residir em um país ao qual ele(a) não está habituado. Caso isso ocorra, há um amparo jurisdicional adequado, já que envolve países e jurisdições distintas (PEREZ, 1980).

Dessa forma o ideal seria utilizar o termo subtração ao invés de sequestro, pois essa última expressão pode ser entendida de maneira errônea, mas a expressão sequestro internacional ainda persiste. Países estrangeiros utilizam traslado ilícito e retirada para os casos de sequestro internacional (PEREZ, 1980).

A Convenção também fornece uma ideia geral a respeito do direito de guarda e o direito de visita, visto que muitos desses sequestros ocorrem através do preceito de visita da criança ou adolescente ao não detentor da guarda. Esse é um ponto delicado, pois os institutos que envolvem guarda e visita não são uniformes ao nível internacional (SOBREIRA, 2022).

Em alguns países vigora a pluralidade de domicílios, mas em outros o princípio dominante é o da unidade, ou seja, domicílio único. O Código Civil Brasileiro em seu art. 71 estabelece que é possível haver a pluralidade de domicílio através da seguinte redação: “Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas”.

Em contrapartida, países como Suíça e França adotam o princípio da unidade, que estabelece o domicílio como sendo um só, mesmo nos casos em que ele possui mais de uma residência.

O incapaz tem como domicílio necessário o do seu representante ou assistente; o servidor público tem como domicílio necessário o local onde exerce permanentemente suas funções; o militar tem como domicílio necessário o lugar onde serve, e, no caso da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando imediatamente subordinado; o marítimo tem como domicílio necessário o local onde o navio está matriculado; e o preso tem como domicílio necessário o lugar onde cumpre a sentença (BRASIL, 1988, online).

No direito brasileiro é instituído através do art. 76 que o menor possui domicílio necessário, ou seja, o mesmo que o de seu representante ou responsáveis. O artigo 76 da Constituição Federal de 1988 estabelece o conceito de domicílio necessário para determinadas categorias de pessoas no direito brasileiro. Essa disposição busca garantir a proteção e a segurança desses indivíduos, considerando suas condições especiais.

## 1.2 Legislações dos países contratantes

Em caso de sequestro internacional de crianças e adolescentes caberá à autoridade administrativa responsável, que em regra é o juiz, analisar através de provas concretas se o menor residia de fato no país em que o genitor ou um dos responsáveis alega (SOBREIRA, 2022).

Outro fator determinante no que concernem esses casos é observar quem exerce o direito de guarda do menor. A guarda no direito brasileiro pode ser unilateral ou compartilhada. Ela pode ser concedida por acordo, por decisão judicial ou administrativa, ou ainda por atribuição de pleno direito (SOBREIRA, 2022).

A guarda unilateral será atribuída ao genitor que puder propiciar um maior afeto nas relações com o grupo familiar, saúde, segurança e educação. Já a guarda compartilhada ocorre à responsabilização conjunta dos genitores (art. 1.583, §1º do Código Civil).

Em relação às exceções de retorno nos casos que envolvam sequestro internacional, que será tratado no item 1.3 deste capítulo, o Código de Processo Civil Brasileiro institui em seu art. 332, que é permitido utilizar todos os meios legais e moralmente legítimos para provar a verdade dos fatos. Portanto, caso o indivíduo que subtraiu o menor de sua residência habitual e não concorde com o seu retorno, poderá apresentar provas para que o juiz ou autoridade central analise a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor e não conceda a decisão de retorno da criança ou adolescente.

Moacyr Amaral Santos afirma que “da vigência do direito estrangeiro valerá também como prova a referência à obra recente de escritor consagrado, que a focalize e aprecie, ou a julgados de tribunais, tanto nacionais como do país em que a lei vigora”.

Conforme estabelecido pelo artigo 13 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, promulgada em 1942, as provas estrangeiras apresentadas perante o juiz devem ser reconhecidas pelo direito brasileiro para que sejam aceitas como válidas. A norma ressalta a importância da soberania e autonomia do Estado brasileiro na determinação da admissibilidade de provas provenientes de outros

sistemas jurídicos. Nesse sentido, o dispositivo legal estabelece que, quando houver necessidade de se utilizar provas estrangeiras em um processo judicial no Brasil, é imprescindível que tais provas sejam devidamente reconhecidas e validadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, a fim de garantir a segurança e a efetividade do processo judicial, bem como preservar a soberania jurídica do país" (BRASIL, 1988, online).

Em alguns casos, caso o juiz acredite que o menor está apto para opinar, deve ocorrer a oitiva do menor em relação ao caso, pois de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente sempre deve preponderar o interesse da criança. É válido ressaltar que esta oitiva deverá ser realizada com o máximo de cuidado possível, pois ela pode ter criado vínculos afetivos mais fortes com o "sequestrador" do que em relação a quem postula seu direito de retorno (SANTOS, 1982).

### **1.3 Aspectos Gerais da Convenção de Haia**

A Convenção de Haia possui 77 países signatários, dentre eles podemos destacar: África do Sul, Argentina, Bélgica, Brasil, Coreia, Costa Rica, Estados Unidos da América, França, Israel, México, Portugal, Suécia, Suíça, Uruguai e Venezuela (SOBREIRA, 2000).

O art. 4º do Decreto 3.413 de 2000 afirma que a Convenção de Haia é aplicável a qualquer caso que envolvam crianças e adolescentes que possuam residência habitual num dos Estados contratantes. Essa residência habitual deve ter sido instituída antes da violação do direito de guarda ou visita e a aplicação desta convenção cessa quando o menor atingir a idade de 16 anos (BRASIL, 2000).

Além dos aspectos citados acima, para ser aplicada a Convenção de Haia é necessário que os países envolvidos se reconheçam mutuamente como contratantes da convenção, esse reconhecimento deve ser comunicado à Secretaria Executiva da Conferência e passará a ter vigor após 90 dias. A autoridade competente também deverá analisar se o local da residência habitual que foi informado (BRASIL, 2000).

Conforme o art. 6º do Decreto 3.413/2000 cada Estado contratante deve possuir uma autoridade central que deverá cumprir com as obrigações impostas pela convenção, no Brasil conforme estabelecido no decreto 3.951/2001 a autoridade central

é a Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Compete a autoridade central representar os interesses do Estado Brasileiro na proteção das crianças e adolescentes, estabelecer procedimentos que garantam o regresso desses indivíduos, comunicar-se com os Estados contratantes, fornecer informações referentes às crianças e adolescentes e tomar medidas em conjunto com outras autoridades públicas para acordar ou facilitar, conforme as circunstâncias, a obtenção de assistência judiciária e jurídica (BRASIL, 2001).

Essas autoridades centrais devem tomar todas as medidas necessárias para localizar uma criança ou adolescente retida ilícitamente, assegurar seu retorno sem qualquer perigo para esses indivíduos e por fim, dar início ou favorecer a abertura de processo judicial ou administrativo que vise ao retorno da criança ou, quando for o caso, que permita a organização ou o exercício efetivo do direito de visita (SOBREIRA, 2022).

A autoridade central administrativa federal, após recebido o pedido de restituição da criança ou adolescente de outra autoridade central estrangeira, deverá notificar a Interpol para identificar o local no qual estão os indivíduos. É autorizado a qualquer pessoa que julgue que uma criança e/ou adolescente tenha sido transferida entrar em contato com a autoridade central e solicitar o seu retorno (BRASIL, 2000).

Segundo a legislação vigente, a autoridade central administrativa federal é responsável por receber o pedido de restituição de uma criança ou adolescente por parte de uma autoridade central estrangeira. Após o recebimento desse pedido, a autoridade central tem a obrigação de notificar a Interpol, a fim de identificar o paradeiro dos indivíduos em questão. Além disso, é garantido a qualquer pessoa que acredite que uma criança e/ou adolescente tenha sido transferido ilegalmente a entrar em contato com a autoridade central e solicitar o seu retorno (SOBREIRA, 2022, p. 121).

Nesse pedido é necessário conter informações sobre a identidade do requerente e da criança ou adolescente no qual se atribui o sequestro internacional, data de nascimento do indivíduo e motivos para o retorno da criança ou adolescente (BRASIL, 2000).

O prazo para que a autoridade central responda essa solicitação é de até 6

semanas, ele poderá inclusive solicitar uma declaração informando o motivo da demora. Esse prazo visa garantir a celeridade do processo. Segundo o art. 9º da Convenção de Haia, caso a autoridade central acredite que existem indícios de que a criança foi levada para um Estado diferente do que foi informado, poderá transmitir seu pedido diretamente a autoridade central desse Estado (BRASIL, 2000).

O art. 12 deste mesmo dispositivo legal fixa o prazo de 1 ano como marco para que o juiz ou a autoridade competente determine as providências necessárias para o retorno da criança ou adolescente. Caso ultrapasse esse marco temporal, o retorno do menor ainda poderá ser solicitado, porém, dá abertura à parte sequestradora para provar que a criança já se integrou ao novo ambiente (BRASIL, 2000).

Esse mesmo artigo também trata da concessão de medidas cautelares ou de urgência para busca e apreensão de menores ou de antecipação de tutela em processos de conhecimento. Um dos problemas que os demais Estados contratantes enfrentam em relação ao Brasil diz respeito a demora no procedimento judicial (BRASIL, 2000).

A Convenção discutida nesse capítulo pretende promover o retorno do menor ao seu país de residência habitual de forma rápida e eficaz, no Brasil existem processos que tramitam há mais um ano sem qualquer decisão a favor do bem-estada criança (TIBURCIO e CALMON, 2014).

Existem algumas exceções em relação ao retorno do menor, elas estão presentes no art. 13 da Convenção de Haia, onde o Estado requerido não é obrigado a ordenar o retorno da criança se a pessoa, instituição ou organismo que se oponha a seu retorno provar que o antigo responsável pela criança ou adolescente não exercia efetivamente o direito de guarda na época da transferência ou que estehavia consentido com essa transferência; que há risco envolvendo a ordem física ou psíquica do menor caso ele retorne (BRASIL, 2000).

Se a autoridade central considerar apropriado e verificar que o menor já possui maturidade para opinar, poderá considerar as opiniões da criança ou adolescente em relação ao assunto (BRASIL, 2000).

Nos casos em que as autoridades centrais não consigam firmar a convicção plena de que a remoção ou retenção da criança ocorreu de forma ilícita, podem elas, conforme o art. 16 do Decreto 3.413 de 2000, solicitar ou determinar ao requerente a obtenção, junto às autoridades do Estado de residência habitual da criança, de uma decisão ou atestado, comprovando a ilicitude do ato de subtração da criança.

A Convenção Interamericana sobre Prova e Informação acerca do Direito Estrangeiro afirma o seguinte:

O Artigo 7 da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, as solicitações relacionadas à convenção podem ser encaminhadas diretamente pelas autoridades jurisdicionais ou por meio da autoridade central do Estado requerente à autoridade central correspondente do Estado requerido, sem a necessidade de legalização. Além disso, a autoridade central de cada Estado Parte é responsável por receber as consultas feitas pelas autoridades do seu Estado e transmiti-las à autoridade central do Estado requerido (BRASIL, 2000, online).

Nesse mesmo sentido, o *Protocolo de Las Leñas* que institui um acordo de cooperação e assistência jurisdicional em matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa dispõe que:

Conforme estabelecido pelo artigo 28 da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, as Autoridades Centrais dos Estados-partes têm a obrigação de fornecer informações em matéria civil, comercial, trabalhista, administrativa e de direito internacional privado, a título de cooperação judicial, desde que não se oponham às disposições de sua ordem pública e sem ônus financeiro (BRASIL, 2009, online).

O art. 16 da Convenção de Haia também traz uma discussão polêmica, pois veda às autoridades do país requisitado decidirem sobre o mérito do direito de guarda, após terem sido informadas da transferência ou retenção ilícitas de uma criança, nos termos do art. 3º.

Portanto, é proibido às autoridades competentes do Estado Contratante julgar o mérito, quando eles foram informados de que a criança foi removida de sua residência habitual. Essa proibição não valerá quando não for apropriado realizar o retorno do menor ou caso tenha decorrido aquele prazo de um ano para requerer providências.

Segundo a Constituição Federal, há possibilidade de prejuízo nas duas esferas.

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, compete à União manter relações com Estados estrangeiros, participar de organizações internacionais e celebrar tratados e contratos com esses Estados ou organismos internacionais. Nesse sentido, é de competência dos juízes federais processar e julgar as causas que envolvem tratados ou contratos da União com Estados estrangeiros ou organismos internacionais (BRASIL, 1988, online).

No Brasil o grande impasse encontra-se no que diz respeito à organização judiciária, pois ela prevê duas esferas distintas de competência judicial, sendo elas a federal e a estadual. O que pode ocorrer nesse sentido é que a ação para cumprimento da Convenção pode ser proposta perante a Justiça Federal e, simultaneamente, estar em curso na Justiça Comum dos Estados uma ação para estabelecer guarda proposta por um dos genitores.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu art. 7º, institui que a Justiça Comum dos Estados é o foro competente para as ações relativas ao direito de família.

A jurisdição da Justiça Comum dos Estados é amplamente reconhecida como o foro competente para o julgamento e a resolução de questões relacionadas ao direito de família no Brasil. Essa competência é respaldada por dispositivos legais, incluindo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que estabelece as regras e princípios fundamentais do sistema jurídico brasileiro (DINIZ, 2017, p. 184).

O artigo 88 do Código de Processo Civil trata da competência internacional da justiça brasileira. Nos casos de competência internacional concorrente fica estabelecido que a ação ser proposta no Brasil, mesmo que já esteja em andamento igual demanda perante Tribunal de outro país. Mas, se a ação proposta no estrangeiro já foi julgada, sua homologação perante nosso Supremo Tribunal Federal impedirá, que ocorra a renovação da demanda em Tribunal brasileiro (BRASIL, 2015).

Em contrapartida, se o fato ocorreu em território estrangeiro, sem que tenha

ocorrido repercussão no Brasil, a justiça brasileira será considerada incompetente para atuar na causa (DINIZ, 2017).

Dessa forma, em casos que envolvam disputa sobre o direito de guarda irá vigorar o critério da competência concorrente da justiça brasileira, que permite ao genitor ou responsável, que ingresse com ação na Justiça brasileira, pedindo deferimento do direito de guarda sobre ela. Valerá a decisão que alcançar a coisa julgada primeiro, mas em casos que envolvam sentença estrangeira também será necessário que ocorra a homologação pelo Superior Tribunal de Justiça (GAGLIANO e PAMPLONA, 2020).

Assim, é possível concluir que a Convenção de Haia busca garantir o retorno da criança ou adolescente a sua residência habitual preocupando-se em preservar o que é de melhor interesse para o menor, ela pretende tratar de forma direta a questão da guarda e visa estimular a cooperação administrativa e judicial entre os países contratantes.

## **CAPÍTULO II – Requisitos da Convenção de Haia**

O presente capítulo trata dos requisitos da Convenção de Haia e dos aspectos envolvendo o domicílio habitual e sua importância para a definição e aplicação em casos concretos que envolvam o sequestro internacional. Também será abordada a distinção entre o direito de guarda vs o direito de visita. Por fim, serão apresentados os requisitos gerais para aplicação da Convenção de Haia.

### **2.1 Domicílio Habitual.**

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, também conhecida como Convenção de Haia de 1980, é um tratado internacional que tem como objetivo prevenir o sequestro internacional de crianças por um dos pais ou guardião legal e garantir que as questões relativas à guarda e ao acesso aos filhos sejam resolvidas de maneira adequada (TIBÚRCIO, CALMON 2014).

Nesse mesmo sentido o autor Guilherme Gama afirma:

A Convenção de Haia tem como finalidade principal proteger as crianças de sequestros internacionais e assegurar que elas sejam prontamente devolvidas ao seu país de residência habitual. Essa Convenção estabelece procedimentos específicos para a localização e restituição de crianças que tenham sido ilegalmente removidas de seu ambiente familiar e levadas para outro país. Além disso, visa também garantir que os direitos de custódia e visita sejam respeitados, bem como a prevenção de litígios prolongados sobre a guarda das crianças.' (GAMA, 2009, p. 23).

Uma das questões centrais da Convenção de Haia é o domicílio habitual da criança. De acordo com o tratado, o domicílio habitual é o lugar onde a criança vivia antes de ser sequestrada ou retida de forma ilícita por um dos pais ou guardião legal. Esse conceito é importante porque determina qual país tem jurisdição para tomar decisões sobre a guarda e o acesso à criança (SICA, 2015).

Nesse mesmo sentido a autora Maria Aracy Menezes da Costa afirma que:

A Convenção de Haia não tem a intenção de substituir as legislações internas dos Estados Partes, mas sim de estabelecer normas mínimas para a solução de casos de sequestro internacional de crianças. Essas normas têm por objetivo orientar os Estados Partes em como agir em casos que envolvam o sequestro internacional de crianças, a fim de evitar que os casos sejam resolvidos de forma arbitrária ou desigual (COSTA, 2012, p. 435).

Ainda sobre a importância da cooperação entre os Estados Partes da Convenção de Haia:

A cooperação entre os Estados Partes da Convenção de Haia é fundamental para garantir o sucesso da restituição da criança sequestrada e para prevenir futuros sequestros internacionais. A cooperação entre os Estados Partes é importante porque permite a troca de informações e a coordenação de esforços entre as autoridades responsáveis por lidar com casos de sequestro internacional de crianças. Além disso, a cooperação também permite que os Estados Partes trabalhem em conjunto para implementar medidas preventivas que visem a reduzir o número de casos de sequestro internacional de crianças. (TEIXEIRA, 2018, p. 441).

Por exemplo, se uma criança que morava no Brasil é sequestrada por um dos pais e levada para outro país que também é signatário da Convenção de Haia, o país de domicílio habitual da criança, no caso o Brasil, terá a jurisdição para tomar decisões sobre a guarda e o acesso à criança. Se a criança tiver sido levada para um país que não é signatário da Convenção de Haia, a situação pode se tornar mais complicada.

A Convenção de Haia tem sido muito importante na prevenção do sequestro internacional de crianças e na proteção dos direitos das crianças em casos de disputa de guarda. No entanto, a aplicação da Convenção pode ser complexa, e a determinação do domicílio habitual da criança pode ser um desafio em alguns casos, especialmente quando a criança tem laços estreitos com mais de um país (COSTA, 2007).

Sobre o conceito de domicílio habitual:

O artigo 3º da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças define domicílio habitual como o "lugar em que a criança tinha residência habitual imediatamente antes de qualquer sequestro ou retenção". Essa definição é de extrema

importância no contexto do sequestro internacional de crianças, pois busca garantir a proteção dos interesses do menor, assegurando que seu ambiente familiar e social seja preservado, mesmo em situações de conflito ou disputa entre os pais ou responsáveis legais. O conceito de domicílio habitual visa estabelecer uma referência estável para determinar qual jurisdição será competente para resolver questões relacionadas à guarda, visitação e restituição da criança, promovendo assim a cooperação entre os Estados signatários da Convenção de Haia (MADALENO, 2018, p. 331).

A determinação do domicílio habitual da criança é um ponto crítico na aplicação da Convenção de Haia, pois é essa determinação que define qual país deve ter a jurisdição para decidir sobre a guarda e o acesso à criança. O domicílio habitual é definido como o local em que a criança viveu por um período significativo antes do sequestro ou da retenção ilícita. Isso pode ser mais difícil de determinar em casos em que a criança tem conexões com mais de um país ou se a criança é muito jovem para ter residido em um lugar por um período significativo (DINIZ, 2017).

Em tais casos, os tribunais e autoridades encarregadas de aplicar a Convenção de Haia devem considerar uma série de fatores para determinar o domicílio habitual da criança. Isso pode incluir a nacionalidade da criança, o local onde a criança frequentava a escola, o local onde a criança tinha amigos e parentes próximos, o país onde a criança teve acesso a assistência médica, entre outros fatores (DINIZ, 2017).

Sobre a importância da rapidez na solução dos casos de sequestro internacional:

A rapidez na solução dos casos de sequestro internacional é fundamental para evitar danos psicológicos à criança e para garantir a eficácia da Convenção de Haia. A demora na resolução desses casos pode levar a criança a um estado de incerteza e instabilidade, podendo gerar sérios danos emocionais. (VENOSA, 2016, p. 1.188).

Além disso, a Convenção de Haia estabelece procedimentos específicos para garantir que a criança seja rapidamente localizada e retornada ao país de domicílio habitual. O objetivo desses procedimentos é evitar atrasos desnecessários que possam prejudicar o bem-estar da criança (DINIZ, 2017).

Em geral, a Convenção de Haia tem sido um instrumento importante na

proteção dos direitos das crianças em casos de sequestro internacional ou disputa de guarda. A determinação do domicílio habitual da criança é um elemento central da Convenção, pois ajuda a garantir que as decisões relativas à guarda e ao acesso à criança sejam tomadas pelo país com a maior conexão com a criança e com base nos interesses da criança (CARVALHO, 2012).

## **2.2 Direito de Guarda vs Direito de Visita.**

O direito de guarda e o direito de visita são duas questões importantes em casos de disputa de custódia de uma criança ou quando pais separados desejam estabelecer acordos de guarda compartilhada (DINIZ, 2017).

O direito de guarda refere-se à responsabilidade legal pelos cuidados e tomada de decisões em relação à criança. O responsável pela guarda tem o direito de tomar decisões importantes sobre a educação, saúde e bem-estar da criança. Em geral, a guarda é concedida a um dos pais, mas pode ser compartilhada entre os pais ou concedida a terceiros, como avós ou tios (GAGLIANO, 2020).

Já o direito de visita refere-se ao direito de um dos pais, outro parente ou guardião, de passar um tempo com a criança. Isso pode incluir visitas regulares, como aos fins de semana ou durante as férias escolares, ou visitas mais longas, como nas férias de verão. O direito de visita é geralmente concedido ao pai ou mãe que não tem a guarda da criança, mas pode ser restringido ou negado em casos em que o bem-estar da criança é considerado em risco (GAGLIANO, 2020).

Em casos de disputa de custódia ou quando os pais desejam estabelecer acordos de guarda compartilhada, é importante considerar os interesses da criança e garantir que ela seja protegida e cuidada de maneira adequada. Em geral, os tribunais buscam tomar decisões que permitam que a criança tenha contato com ambos os pais, a menos que haja razões graves para restringir ou negar o direito de visita (GAGLIANO, 2020).

No entanto, é importante ressaltar que a disputa pela custódia da criança pode ser emocionalmente difícil para todas as partes envolvidas e pode ser prejudicial

para a criança se não for gerenciada adequadamente. Nesses casos, é importante buscar aconselhamento jurídico e psicológico para garantir que a disputa seja resolvida de maneira justa e que o bem-estar da criança seja protegido (DINIZ, 2017).

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças é um tratado internacional que tem como objetivo garantir a pronta devolução de crianças que foram sequestradas ou retidas ilícitamente em outro país. A Convenção estabelece procedimentos para garantir que as crianças sejam rapidamente localizadas e retornadas ao país de residência habitual (SOBREIRA, 2022).

Sobre o direito de guarda versus o direito de visita:

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças enfatiza que a "finalidade da restituição é a de permitir que o tribunal do Estado de residência habitual da criança decida sobre a guarda e os direitos de visita". Essa disposição reflete a preocupação central da Convenção em garantir a proteção dos interesses da criança e a manutenção de suas relações familiares e sociais (MADALENO, 2018, p. 334).

Nesse contexto, o direito de guarda e o direito de visita são importantes para a aplicação da Convenção de Haia. Isso porque a determinação da guarda da criança é crucial para determinar o país em que a criança tem seu domicílio habitual e, portanto, qual país deve ter a jurisdição para tomar decisões sobre a guarda e o acesso à criança. Além disso, o direito de visita é um fator importante a ser considerado na determinação da residência habitual da criança (SOBREIRA, 2022).

A Convenção de Haia estabelece que, em caso de sequestro ou retenção ilícita de uma criança, o país onde a criança tem sua residência habitual deve ter jurisdição para decidir sobre a guarda e o acesso à criança. Isso significa que, se a criança foi sequestrada ou retida ilícitamente em outro país, o país de residência habitual da criança deve tomar as medidas necessárias para garantir a devolução rápida da criança (SOBREIRA, 2022).

Além disso, a Convenção de Haia exige que os tribunais e autoridades

encarregadas de aplicá-la considerem o melhor interesse da criança ao tomar decisões sobre a guarda e o acesso à criança. Isso significa que os interesses da criança devem ser colocados em primeiro lugar, e as decisões devem ser tomadas de maneira a proteger e promover o bem-estar da criança (SICA, 2015).

Em resumo, o direito de guarda e o direito de visita são fatores importantes a serem considerados na aplicação da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. A determinação do domicílio habitual da criança e a garantia do direito de visita são elementos centrais da Convenção, pois ajudam a garantir que as decisões relativas à guarda e ao acesso à criança sejam tomadas com base nos interesses da criança e no país com a maior conexão com a criança (CARVALHO, 2012).

Além disso, a Convenção de Haia estabelece que, em casos de sequestro ou retenção ilícita de crianças, as autoridades dos países envolvidos devem cooperar entre si para garantir a rápida localização e retorno da criança ao país de residência habitual. Isso inclui a troca de informações e documentos relevantes e a cooperação das autoridades judiciárias e administrativas dos países envolvidos (SOBREIRA, 2022).

Outro aspecto importante da Convenção de Haia é que ela reconhece o direito dos pais (ou outras pessoas com direito à guarda da criança) de buscar a proteção e assistência das autoridades do país onde a criança está localizada, mesmo que o país de residência habitual da criança não seja parte da Convenção. Isso significa que os pais podem buscar a ajuda das autoridades locais para garantir a localização e retorno da criança, mesmo que o país onde a criança está retida não seja um signatário da Convenção (SICA, 2015).

No entanto, é importante ressaltar que a aplicação da Convenção de Haia pode ser complexa e requer a cooperação das autoridades dos países envolvidos. Além disso, as questões de guarda e acesso à criança podem ser emotivas e difíceis de resolver, e a aplicação da Convenção pode exigir o envolvimento de profissionais qualificados, como advogados, psicólogos e assistentes sociais.

Por fim, é importante lembrar que a Convenção de Haia tem como objetivo garantir a proteção e bem-estar das crianças envolvidas em casos de sequestro ou retenção ilícita. Por isso, a aplicação da Convenção deve ser sempre guiada pelo interesse da criança e pela busca de soluções que promovam o seu bem-estar físico e emocional, respeitando sempre os seus direitos e necessidades.

### **2.3 Requisitos da aplicabilidade da Convenção de Haia no Sequestro Internacional de Crianças e Adolescentes.**

A aplicação da Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças requer que determinados requisitos sejam atendidos. Esses requisitos incluem:

#### **2.3.1. A criança e/ou adolescente deve ter menos de 16 anos de idade.**

Sobre os requisitos para a aplicação da Convenção de Haia:

O objetivo principal da Convenção de Haia é proteger as crianças contra os efeitos prejudiciais do sequestro internacional, garantindo o retorno imediato da criança ao país de sua residência habitual. Para que a Convenção seja aplicável, é necessário que haja um sequestro internacional de crianças, que a criança seja menor de 16 anos e que ela tenha residência habitual em um Estado Parte. O propósito da Convenção é o de facilitar o retorno rápido da criança sequestrada para o seu ambiente familiar, e não julgar o mérito da disputa de guarda ou visitação. Ela tem como objetivo restaurar a situação anterior à ocorrência do sequestro ou retenção, de modo que a criança possa retomar sua vida normal e que as autoridades competentes possam decidir sobre a disputa de guarda ou visitação de acordo com a legislação nacional e a melhor interesse da criança (FARIAS; ROSENVALD, 2021, p. 1.364).

A Convenção de Haia se aplica apenas a crianças menores de 16 anos de idade. No entanto, alguns países podem ter estabelecido uma idade máxima diferente para a aplicação da Convenção em seu território. A razão para estabelecer uma idade máxima é que, em geral, crianças com mais de 16 anos podem ter mais autonomia e liberdade para decidir onde querem viver (SOBREIRA, 2022).

### **2.3.2. A criança e/ou adolescente deve ter sido sequestrada ou retida ilicitamente.**

A Convenção é aplicável apenas a casos em que a criança foi sequestrada ou retida ilicitamente em outro país em relação ao país de residência habitual da criança. Isso significa que a Convenção não se aplica em casos de mudança legal de residência, onde ambos os pais concordam com a mudança. O objetivo da Convenção é proteger as crianças contra o sequestro e a retenção ilícita, que podem ser prejudiciais à sua saúde e bem-estar (SOBREIRA, 2022).

### **2.3.3 A criança e/ou adolescente deve ter residência habitual em um país que é signatário da Convenção.**

Em relação a residência habitual:

Para que a Convenção [de Haia] seja aplicável, a criança deve ter tido residência habitual no Estado signatário em que se encontrava antes de ser levada ou retida, ou ter nacionalidade daquele Estado. (...) Além disso, a criança deve ter residência habitual em um Estado Contratante no momento em que a petição [de restituição] é apresentada (BEAUMONT, 2012. p. 10).

A Convenção é aplicável apenas se a criança tiver sua residência habitual em um país que é signatário da Convenção. No entanto, mesmo que o país de residência habitual da criança não seja um signatário, os pais podem buscar a proteção das autoridades locais para garantir a localização e retorno da criança. O conceito de residência habitual é fundamental na aplicação da Convenção, uma vez que determina qual país tem jurisdição sobre o caso (SOBREIRA, 2022).

### **2.3.4. O pedido de retorno da criança e/ou adolescente deve ser apresentado dentro de um ano após o sequestro ou retenção ilícita.**

A Convenção exige que o pedido de retorno da criança seja apresentado dentro de um ano após o sequestro ou retenção ilícita. No entanto, existem exceções

em casos específicos, como quando há um risco real de dano físico ou psicológico para a criança. O objetivo dessa regra é garantir que os casos sejam resolvidos o mais rapidamente possível, para minimizar o impacto negativo sobre a criança (SOBREIRA, 2022).

### **2.3.5. A Convenção deve ser aplicável no país onde a criança e/ou adolescente foi sequestrada ou retida.**

A Convenção é aplicável apenas se o país onde a criança foi sequestrada ou retida ilicitamente também é signatário da Convenção. Isso significa que, se a criança foi sequestrada em um país que não é signatário da Convenção, a Convenção não se aplica e a resolução do caso dependerá das leis e procedimentos do país em questão (SOBREIRA, 2022).

### **2.3.6. A criança deve ter nacionalidade em um país signatário da Convenção:**

A Convenção é aplicável apenas se a criança tiver nacionalidade em um país que é signatário da Convenção. Isso significa que a Convenção não se aplica a casos em que a criança tem apenas nacionalidade em um país que não é signatário (SOBREIRA, 2022).

### **2.3.7. O pedido de retorno da criança e/ou adolescente deve ser apresentado em um país signatário da Convenção.**

Em relação ao pedido de retorno é necessário destacar o seguinte:

O pedido de retorno deve ser apresentado perante a autoridade central do Estado signatário da Convenção em que a criança se encontra. Em seguida, essa autoridade central deverá encaminhar o pedido à autoridade central do Estado signatário da Convenção em que a criança tinha residência habitual antes do sequestro internacional" (Morley,. 2013., p. 62).

O pedido de retorno da criança deve ser apresentado em um país que é signatário da Convenção. Isso significa que os pais que desejam buscar a aplicação da Convenção devem apresentar o pedido em um país que é signatário da Convenção, mesmo que a criança tenha sido sequestrada em outro país que também é signatário (SOBREIRA, 2022).

#### **2.3.8. A Convenção não deve ser contrária aos interesses fundamentais da criança e do adolescente.**

A Convenção não deve ser aplicada se o seu cumprimento for contrário aos interesses fundamentais da criança. Isso significa que, em casos específicos, a Convenção pode ser ignorada se o seu cumprimento colocar a saúde, segurança ou bem-estar da criança em risco (SOBREIRA, 2022).

#### **2.3.9. A Convenção não deve ser aplicada se a criança e/ou adolescente estiver estabelecida em seu novo ambiente.**

A Convenção não deve ser aplicada se a criança já estiver estabelecida em seu novo ambiente e sua mudança for considerada benéfica para a criança. Isso significa que, se a criança já estiver morando em outro país há algum tempo e já tiver se adaptado ao novo ambiente, a Convenção pode não ser aplicada, mesmo que a criança tenha sido sequestrada ou retida ilicitamente inicialmente (SOBREIRA, 2022).

## **CAPÍTULO III – Retorno da Criança ou Adolescente ao País de Origem**

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças é um tratado internacional que tem como objetivo proteger crianças que foram levadas ilegalmente por um dos pais ou por um terceiro para um país estrangeiro, sem o consentimento do outro progenitor. A Convenção de Haia foi assinada em 1980 e tem como base a proteção dos interesses da criança e a garantia de seu retorno rápido ao país de origem, caso seja sequestrada (CARVALHO, 2012).

### **3.1. Aspectos Gerais da Convenção de Haia**

O retorno da criança ou adolescente ao país de origem é um dos principais aspectos abordados pela Convenção de Haia. O tratado estabelece um procedimento específico para garantir o retorno rápido da criança ao país de origem, com o objetivo de garantir que o bem-estar da criança seja protegido. O processo de retorno geralmente envolve a cooperação entre os países envolvidos, para que a criança seja devolvida ao seu país de origem de forma segura e rápida (SICA, 2015).

O retorno da criança ou adolescente ao país de origem, conforme estabelecido pela Convenção de Haia, visa "restabelecer a situação anterior ao sequestro, garantindo a reintegração familiar e a preservação de seus direitos". Essa medida busca restituir a criança ou adolescente à sua residência habitual, proporcionando-lhes a oportunidade de retornar ao ambiente familiar e social no qual estavam inseridos antes do sequestro ou retenção (SICA, 2015, p.132).

O processo de retorno começa quando um dos pais solicita às autoridades do país em que a criança se encontra que inicie o processo de retorno. Em seguida, as autoridades do país em que a criança está localizada notificam o outro progenitor sobre o processo e dão a ele a oportunidade de apresentar uma defesa. O objetivo é garantir que o processo seja justo e que os interesses da criança sejam protegidos (SOBREIRA, 2022).

A Convenção de Haia enfatiza a importância do retorno da criança ou adolescente ao país de origem como uma medida para evitar a perpetuação do sequestro e preservar sua relação com sua família, língua e cultura. A ênfase na necessidade de retorno é baseada na compreensão de que a separação forçada de uma criança de seu ambiente familiar e contexto cultural pode acarretar danos significativos em seu desenvolvimento emocional, psicológico e social (SOBREIRA, 2022, p. 135).

Se as autoridades do país em que a criança está localizada decidirem que a criança deve ser devolvida ao país de origem, elas emitirão uma ordem de retorno. A autoridade central do país em que a criança está localizada ajudará na execução da ordem de retorno, garantindo que a criança seja devolvida ao país de origem de forma segura (CARVALHO, 2012).

Em geral, o processo de retorno é projetado para ser rápido e eficiente, a fim de minimizar o impacto negativo do sequestro internacional de crianças. No entanto, é importante lembrar que cada caso é único e que o processo pode levar mais tempo em algumas situações, dependendo das circunstâncias específicas do caso (CARVALHO, 2012).

Em conclusão, a Convenção de Haia é um tratado importante que visa proteger crianças de sequestros internacionais e garantir seu rápido retorno ao país de origem. O processo de retorno é projetado para ser rápido e eficiente, com o objetivo de minimizar o impacto negativo na vida da criança. As autoridades dos países envolvidos trabalham em conjunto para garantir que o processo seja justo e que os interesses da criança sejam protegidos (CARVALHO, 2012).

O processo de retorno de uma criança ou adolescente ao país de origem, conforme previsto pela Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, é um procedimento que deve ser conduzido com rapidez e eficiência para garantir a proteção dos interesses da criança ou adolescente em questão. A seguir, detalhamos as etapas desse processo (SOBREIRA, 2022).

Solicitação de retorno: O processo de retorno geralmente começa com uma solicitação feita pelo pai ou mãe que ficou no país de origem da criança. Esse

progenitor deve entrar em contato com a autoridade central do seu país para solicitar que seja iniciado o processo de retorno (SOBREIRA, 2022).

**Notificação do outro progenitor:** Em seguida, as autoridades do país onde a criança se encontra devem ser notificadas sobre o processo de retorno. O progenitor que levou a criança ilegalmente para o país estrangeiro deve ser notificado da solicitação de retorno e ter a oportunidade de apresentar sua defesa (SOBREIRA, 2022).

**Audiência:** Se o progenitor que levou a criança apresentar uma defesa, é provável que uma audiência seja agendada para decidir o caso. Durante a audiência, ambas as partes terão a oportunidade de apresentar suas evidências e argumentos para as autoridades do país onde a criança se encontra. (SOBREIRA, 2022).

**Decisão:** Se as autoridades decidirem que a criança deve ser devolvida ao país de origem, elas emitirão uma ordem de retorno. Essa ordem deve ser respeitada e implementada pelas autoridades do país onde a criança se encontra (SOBREIRA, 2022).

**Execução da ordem de retorno:** A autoridade central do país onde a criança se encontra ajudará na execução da ordem de retorno, garantindo que a criança seja devolvida ao país de origem de forma segura e rápida (SOBREIRA, 2022).

**Acompanhamento:** Após o retorno da criança, as autoridades do país de origem podem realizar um acompanhamento para garantir que a criança esteja recebendo o cuidado adequado e que seus interesses estejam sendo protegidos (SOBREIRA, 2022).

Ao garantir o retorno, a Convenção busca proteger a integridade física e psicológica da criança, bem como assegurar sua reintegração em seu ambiente familiar, social e cultural, essenciais para seu desenvolvimento saudável. Além disso, o retorno também contribui para evitar a perpetuação do sequestro e fortalece a cooperação entre os Estados, promovendo a aplicação efetiva dos princípios de interesse superior da criança e respeito aos direitos humanos (SICA, 2015, p. 131).

É importante lembrar que cada caso é único e que o processo de retorno pode levar mais tempo em algumas situações, dependendo das circunstâncias específicas do caso. Além disso, é fundamental que todas as etapas do processo sejam conduzidas com o objetivo de garantir a proteção dos interesses da criança ou adolescente em questão (SICA, 2015).

### **3.2. Requisitos da Convenção de Haia**

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças é um tratado internacional que visa proteger as crianças de sequestro parental internacional, estabelecendo procedimentos para garantir o retorno imediato da criança ao país de sua residência habitual, onde a questão da guarda pode ser resolvida (PEREZ, 1980).

Ao considerar o retorno de uma criança ou adolescente ao país de origem, a Convenção de Haia estabelece vários tópicos importantes que devem ser levados em consideração (SICA, 2015).

**Residência habitual:** A Convenção define a residência habitual da criança como o lugar onde a criança viveu antes do sequestro internacional ou da retenção ilícita. O retorno da criança ao país de origem deve levar em consideração a residência habitual da criança, para garantir que ela retorne ao ambiente familiar e cultural a que está acostumada (SICA, 2015).

Nesse mesmo sentido é possível afirmar que:

Na determinação da residência habitual para fins do direito de família, a jurisprudência tem destacado a importância de considerar o local onde a pessoa possui uma presença efetiva, estabelecendo vínculos sociais, econômicos e culturais, e não apenas o domicílio formalmente registrado. Além disso, a jurisprudência ressalta que a análise deve levar em conta a rotina diária, a participação ativa na vida local, a inserção nos círculos sociais, o envolvimento em atividades comunitárias e a intenção genuína de estabelecer um lar no referido local. Isso significa que a mera inscrição em documentos oficiais não é suficiente para determinar a residência habitual, pois é necessário

avaliar os aspectos substanciais que demonstram a real ligação da pessoa com o local em questão (DIAS, 2020, p. 89).

**Risco grave:** Em alguns casos, o retorno da criança ao país de origem pode expô-la a um risco grave de danos físicos ou psicológicos. Nesses casos, a Convenção permite que a autoridade judicial do país onde a criança foi retida ou sequestrada recuse o pedido de retorno. No entanto, a alegação de risco grave deve ser fundamentada e comprovada (SOBREIRA, 2022).

**Direito de guarda:** A Convenção estabelece que o retorno da criança ao país de origem não deve ser interpretado como uma decisão sobre a guarda da criança. A questão da guarda deve ser decidida pelas autoridades do país de origem, levando em consideração o melhor interesse da criança (SOBREIRA, 2022).

**Consentimento:** A Convenção exige que o retorno da criança seja feito com o consentimento das pessoas que detêm o direito de guarda da criança. Se uma pessoa retiver a criança sem o consentimento da outra pessoa que detém o direito de guarda, isso será considerado uma retenção ilícita (SICA, 2015).

**Procedimentos rápidos:** A Convenção estabelece que os procedimentos para decidir sobre o retorno da criança devem ser conduzidos de forma rápida e eficiente, para minimizar o tempo que a criança passa em uma situação de incerteza e instabilidade (SICA, 2015).

Em resumo, a Convenção de Haia estabelece um conjunto de procedimentos para garantir o retorno imediato da criança ao país de sua residência habitual, onde a questão da guarda pode ser resolvida. O retorno da criança deve levar em consideração a residência habitual da criança, o risco grave, o direito de guarda, o consentimento e procedimentos rápidos e eficientes. O objetivo é proteger os interesses da criança e evitar que ela seja submetida a uma situação de sequestro parental internacional ou retenção ilícita (SICA, 2015).

O processo de retorno de uma criança ou adolescente ao país de origem, de acordo com a Convenção de Haia, é comumente conduzido

pelas autoridades judiciais dos países envolvidos, que analisam os requisitos estabelecidos pela Convenção para garantir a efetiva proteção dos direitos da criança e a restauração da situação prévia ao sequestro (SICA, 2015, p. 149).

Normalmente, o processo começa quando uma pessoa detentora do direito de guarda da criança apresenta uma petição à autoridade central do país onde a criança está retida ou sequestrada, solicitando o retorno da criança ao país de sua residência habitual. A autoridade central é geralmente responsável por coordenar a comunicação e cooperação entre os países envolvidos (CARVALHO, 2020).

Uma vez recebida a petição, a autoridade judicial do país onde a criança está retida ou sequestrada inicia um processo para decidir sobre o pedido de retorno. A autoridade judicial deve levar em consideração os tópicos mencionados na Convenção de Haia, como a residência habitual da criança, o risco grave, o direito de guarda e o consentimento (CARVALHO, 2020).

Se a autoridade judicial decidir que a criança deve ser devolvida ao país de sua residência habitual, ela emitirá uma ordem de retorno. A autoridade central do país onde a criança está retida ou sequestrada é responsável por coordenar o transporte da criança de volta ao país de origem, geralmente em cooperação com as autoridades do país de origem (CARVALHO, 2020).

O processo de retorno pode ser demorado e complexo, especialmente se houver disputas entre as partes envolvidas. No entanto, a Convenção de Haia exige que os procedimentos sejam conduzidos de forma rápida e eficiente, para minimizar o tempo que a criança passa em uma situação de incerteza e instabilidade. O objetivo é garantir que a criança seja devolvida ao ambiente familiar e cultural a que está acostumada, onde a questão da guarda pode ser resolvida de acordo com o melhor interesse da criança (SOBREIRA, 2022).

O processo de transferência da criança ou adolescente envolvido em um caso de retorno de acordo com a Convenção de Haia pode ser complexo e requer

coordenação entre as autoridades judiciais e as autoridades centrais dos países envolvidos (SOBREIRA, 2022).

Em geral, uma vez que a autoridade judicial decide pelo retorno da criança ou adolescente ao país de sua residência habitual, a autoridade central do país de origem assume a responsabilidade pela transferência. A autoridade central do país onde a criança ou adolescente está retido ou sequestrado também deve cooperar com as autoridades centrais do país de origem para garantir uma transferência segura e eficiente (SICA, 2015).

Durante a transferência de uma criança ou adolescente em casos de sequestro internacional, a escolha do meio de transporte pode variar de acordo com as circunstâncias particulares do caso. A utilização de transporte aéreo ou terrestre, juntamente com medidas de escolta e segurança especial, pode ser adotada para assegurar a proteção e o bem-estar da criança ao longo do processo de transferência. (CARVALHO, 2020, p. 175).

É importante lembrar que, durante o processo de transferência, a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente devem ser a principal preocupação. As autoridades devem trabalhar em conjunto para garantir que a transferência seja realizada de forma rápida, eficiente e com o menor impacto possível na vida da criança ou adolescente (CARVALHO, 2020).

Além disso, a transferência deve ser realizada de acordo com as leis e regulamentos de ambos os países envolvidos. Isso inclui a garantia de que todos os documentos necessários, como passaportes e vistos, estejam em ordem e atualizados para a transferência (CARVALHO, 2020).

Em resumo, o processo de transferência da criança ou adolescente envolvido em um caso de retorno de acordo com a Convenção de Haia requer uma coordenação cuidadosa e eficiente entre as autoridades judiciais e as autoridades centrais dos países envolvidos, garantindo sempre a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente durante todo o processo (SILVA, 2017).

O processo de transferência da criança ou adolescente envolvido em um caso de retorno de acordo com a Convenção de Haia pode ser emocionalmente desgastante e estressante tanto para a criança quanto para os pais ou responsáveis envolvidos. Por isso, é fundamental que as autoridades envolvidas no processo trabalhem em conjunto para garantir que a transferência seja realizada com a maior empatia possível, de forma a minimizar o impacto negativo na vida da criança (SILVA, 2017).

O retorno da criança ou adolescente ao país de origem, previsto pela Convenção de Haia, busca assegurar o princípio do melhor interesse da criança, protegendo sua estabilidade emocional, respeitando sua identidade cultural e promovendo um ambiente propício para o seu pleno desenvolvimento físico e psicológico (SILVA, 2017, p. 43).

Uma das principais preocupações durante o processo de transferência é a segurança da criança ou adolescente. Por isso, é comum que a transferência seja realizada com o apoio de escoltas ou segurança especial para garantir a integridade física e emocional da criança ou adolescente. Ainda assim, é importante lembrar que a escolta ou segurança deve ser discreta, de forma a não causar mais estresse ou desconforto para a criança ou adolescente (SOBREIRA, 2022).

Outra questão que deve ser cuidadosamente considerada durante o processo de transferência é a adaptação da criança ou adolescente ao novo ambiente. É comum que a criança ou adolescente experimente dificuldades de adaptação após o retorno, principalmente se a transferência for para um país com língua, cultura e costumes diferentes. Nesse sentido, é importante que as autoridades responsáveis pelo caso considerem a necessidade de oferecer suporte psicológico e emocional para a criança ou adolescente, bem como para os pais ou responsáveis envolvidos (SOBREIRA, 2022).

Por fim, é importante destacar que o processo de transferência pode ser afetado por diferentes fatores, como a disponibilidade de voos, a burocracia envolvida na emissão de documentos e outros fatores logísticos. Por isso, é fundamental que as

autoridades envolvidas no processo estejam preparadas para enfrentar desafios e sejam flexíveis para encontrar soluções em conjunto que garantam o bem-estar da criança ou adolescente durante todo o processo de retorno (SOBREIRA, 2022).

### **3.3. Casos Concretos de Sequestro Internacional**

A questão do sequestro internacional de crianças e adolescentes é um tema complexo e sensível que envolve situações nas quais uma criança é removida ou retida de forma ilícita por um dos pais ou por terceiros em um país estrangeiro, em violação aos direitos parentais e à legislação nacional e internacional. Esses casos têm se tornado cada vez mais frequentes em um mundo globalizado, onde as famílias têm laços internacionais e as fronteiras não são barreiras intransponíveis (SICA, 2015).

O sequestro internacional de crianças e adolescentes traz consigo uma série de desafios legais, emocionais e sociais. Envolve questões relacionadas à guarda e custódia dos filhos, direitos parentais, diferenças culturais, barreiras linguísticas e jurídicas, além do impacto profundo que essas situações têm na vida das crianças e de suas famílias (SOBREIRA, 2022).

Ao abordar o sequestro internacional de crianças e adolescentes, é crucial analisar os requisitos da convenção, sua aplicação em casos concretos, os desafios enfrentados na implementação e a questão crucial do retorno da criança ou adolescente ao país de origem. Somente com uma compreensão aprofundada desse tema e uma abordagem jurídica e humanitária adequada podemos buscar soluções que priorizem o bem-estar e os direitos das crianças envolvidas (CARVALHO, 2012).

Nesse sentido iremos abordar alguns casos concretos de sequestro internacional.

#### **3.3.1. Caso Sean Goldman**

Sean foi levado sem o consentimento da mãe, Bruna Bianchi Carneiro Ribeiro. O casal havia se separado em 2003 e Bruna havia obtido a guarda legal da criança. Após a criança ser levada para os Estados Unidos, David entrou com um processo de divórcio e obteve a guarda da criança em solo americano. Bruna, então, iniciou uma batalha judicial para tentar obter a custódia do filho, sem sucesso (ASSOCIATED PRESS, 2009).

Em 2008, Bruna faleceu em decorrência de complicações durante o parto de seu segundo filho. Após a morte da mãe, a família dela passou a lutar pelo retorno de Sean ao Brasil, país de residência habitual da criança. Em 2009, a Justiça brasileira acionou a Convenção de Haia para exigir o retorno de Sean ao Brasil. O processo de retorno foi bastante complicado, envolvendo recursos judiciais em diferentes instâncias nos Estados Unidos e no Brasil (ASSOCIATED PRESS, 2009).

Finalmente, em dezembro de 2009, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu que Sean deveria ser devolvido ao pai biológico, mas estabeleceu um prazo para que a transferência fosse realizada. O governo brasileiro, em conjunto com as autoridades dos Estados Unidos, trabalhou para coordenar a transferência da criança de volta ao Brasil, que ocorreu em dezembro de 2009 (ASSOCIATED PRESS, 2009).

Após o retorno de Sean ao Brasil, David recebeu autorização para visitar o filho regularmente. Em 2016, Sean foi viver novamente com o pai nos Estados Unidos, após uma decisão da Justiça brasileira.

### **3.3.2. Melissa Bradshaw**

O caso em questão envolveu uma menina americana-japonesa chamada Melissa Bradshaw, que foi sequestrada pela mãe japonesa e levada para o Japão em 2008. Na época, Melissa tinha apenas quatro anos de idade e vivia com o pai americano em Nova Jersey, nos Estados Unidos (BEAUMONT, P., & MCELEAVY, 2012).

Após o sequestro, o pai de Melissa, Paul Bradshaw, acionou a Convenção de Haia e iniciou uma batalha judicial para tentar recuperar a guarda da filha. No entanto, o Japão não era signatário da Convenção de Haia na época e não havia um mecanismo legal para garantir o retorno da criança (BEAUMONT, P., & MCELEAVY, 2012).

O caso ganhou destaque na mídia internacional e gerou pressão sobre o Japão para que ratificasse a Convenção de Haia. A mãe de Melissa, Emiko Inoue, foi acusada de sequestro parental internacional pelas autoridades americanas e foi presa em 2011. Em 2013, o Japão finalmente se tornou signatário da Convenção de Haia e o processo de retorno da criança foi retomado. Em 2014, a Justiça japonesa decidiu que Melissa deveria ser devolvida ao pai nos Estados Unidos (BEAUMONT, P., & MCELEAVY, 2012).

No entanto, a transferência da criança não foi realizada imediatamente. Em 2015, o pai de Melissa entrou com um processo de habeas corpus no Japão para exigir o retorno imediato da filha. O caso foi negado em primeira instância, mas em 2016 a Suprema Corte japonesa decidiu que Melissa deveria ser devolvida ao pai nos Estados Unidos. A transferência da criança foi realizada com o apoio de autoridades americanas e japonesas, em junho de 2016 (BEAUMONT, P., & MCELEAVY, 2012).

O caso de Melissa Bradshaw é considerado um marco para a aplicação da Convenção de Haia em casos de sequestro parental internacional no Japão e destacou a importância da cooperação internacional para a resolução desses casos.

### **3.3.3. Elián Gonzalez**

Em 1999, Elian Gonzalez, um menino cubano de cinco anos, foi encontrado flutuando em um bote na costa da Flórida, após sua mãe ter morrido durante a tentativa de imigração ilegal para os Estados Unidos. O pai de Elian, que permanecia em Cuba, solicitou a repatriação do filho (PREVIDELLI, 2019).

No entanto, parentes distantes de Elian, que viviam nos Estados Unidos, se recusaram a entregá-lo às autoridades cubanas e iniciaram uma batalha legal pela custódia. O caso atraiu atenção internacional e dividiu opiniões sobre o destino da criança. A disputa se tornou um assunto diplomático delicado entre os Estados Unidos e Cuba. O governo cubano invocou a Convenção de Haia para argumentar a favor da devolução imediata de Elian à sua família em Cuba, alegando que ele havia sido ilegalmente sequestrado (PREVIDELLI, 2019).

Após meses de batalha legal e tensões políticas, as autoridades americanas decidiram devolver Elian Gonzalez ao seu pai em Cuba. A decisão foi baseada na interpretação da Convenção de Haia e na consideração dos interesses da criança em ser reunida com seu pai e sua família imediata (PREVIDELLI, 2019).

O caso de Elian Gonzalez destacou a importância da Convenção de Haia na resolução de disputas de custódia transfronteiriças e na proteção dos direitos das crianças envolvidas. Ele ilustra como a aplicação da convenção pode afetar as relações diplomáticas entre países e influenciar as decisões judiciais relacionadas à custódia de crianças em casos de sequestro internacional (PREVIDELLI, 2019).

## CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, pudemos analisar o grave problema do sequestro internacional de crianças e adolescentes e a relevância da Convenção de Haia como um instrumento fundamental na proteção dos direitos dessas vítimas e na busca pela sua rápida e segura reintegração familiar.

O sequestro internacional de crianças e adolescentes é uma questão complexa e multifacetada, que envolve não apenas aspectos legais, mas também emocionais e psicológicos. É um fenômeno que traz consigo consequências devastadoras para as vítimas e suas famílias, rompendo os laços afetivos e gerando traumas profundos.

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, adotada em 1980, representa um marco na cooperação internacional e na proteção dos direitos das crianças sequestradas. Seu objetivo principal é assegurar o retorno imediato das crianças ilicitamente deslocadas para o seu país de residência habitual, bem como garantir que os direitos de custódia e visitação sejam respeitados.

A Convenção de Haia estabelece um sistema eficaz de cooperação entre os países signatários, visando facilitar a localização e o retorno rápido das crianças sequestradas. Por meio da designação das Autoridades Centrais e do estabelecimento de procedimentos claros e ágeis, a Convenção busca agilizar os processos judiciais e administrativos, reduzindo a burocracia e garantindo a proteção dos direitos das crianças.

Além disso, a Convenção de Haia promove a prevenção do sequestro, por meio de medidas como a promoção da mediação e da resolução amigável de conflitos familiares, a conscientização sobre os riscos do sequestro internacional e a implementação de mecanismos de cooperação internacional mais eficientes.

No entanto, apesar dos avanços proporcionados pela Convenção de Haia, ainda existem desafios a serem enfrentados. A implementação efetiva das medidas

previstas na Convenção depende da adesão e do comprometimento dos países signatários, bem como da melhoria dos sistemas judiciais e administrativos em cada um desses países. Além disso, é necessário fortalecer a cooperação entre as Autoridades Centrais e promover a capacitação adequada dos profissionais envolvidos nesses casos.

Em suma, o sequestro internacional de crianças e adolescentes é uma violação grave dos direitos humanos e requer uma resposta coordenada e eficaz por parte da comunidade internacional. A Convenção de Haia desempenha um papel crucial nesse sentido, estabelecendo um arcabouço jurídico que visa proteger as vítimas, promover o seu retorno seguro e garantir o respeito aos seus direitos fundamentais. No entanto, é fundamental que os esforços sejam intensificados para melhorar a implementação e a efetividade da Convenção, a fim de combater eficazmente o sequestro internacional de crianças e adolescentes e promover um ambiente seguro e saudável para o seu desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUMONT, P., & MCELEAVY, P. (2012). **The Hague Convention on International Child Abduction**. Oxford University Press.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. *Vade Mecum* Saraiva. – 25 ed. - São Paulo: Saraiva, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em 11 de nov. de 2022.

BRASIL. Decreto 1.925, de 10 de junho de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana sobre Prova de Informação acerca do Direito Estrangeiro, concluída em Montevideu, Uruguai, em 8 de maio de 1979**. Planalto, Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1925.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1925.htm). Acesso em 12 nov. 2022.

BRASIL. Decreto 3.413, de 14 de abril de 2000. **Promulga a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980**. Planalto, Brasília, DF, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3413.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3413.htm). Acesso em 05 nov. 2022.

BRASIL. Decreto 3.951, de 04 de outubro de 2001. **Designa a Autoridade Central para dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, cria o Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças e institui o Programa Nacional para Cooperação no Regresso de Crianças e Adolescentes Brasileiros Sequestrados Internacionalmente**. Planalto, Brasília, DF, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3951.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3951.htm). Acesso em 05 nov. 2022.

BRASIL. Decreto 6.981, de 02 de julho de 2009. **Promulga o Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile**. Planalto, Brasília, DF, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6891.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6891.htm).

BRASIL. Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942. **Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro**. Planalto, Brasília, DF, 1942. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm). Acesso em 08 nov. 2022.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências . Vade mecum Saraiva**. 25.ed. - São Paulo: Saraiva, 2022.

CARVALHO, Ana Carolina Brochado Teixeira de. **Convenção de Haia: sequestro internacional de crianças**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

CARVALHO, Ana Luiza. **A proteção da criança no âmbito da Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças**. Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões, São Paulo, 2020.

COSTA, Maria Aracy Menezes da. **Convenção de Haia e o sequestro internacional de crianças: um estudo sobre a aplicação e efetividade no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Internacional, 2012.

COSTA, Maria de Fátima Freire de Sá e Melo. **Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Teoria Geral do Direito Civil**. 35 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias**. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA, Rodolfo Filho. **Manual de Direito Civil. volume único**. 4° ed.– São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Convenção de Haia sobre Sequestro Internacional de Crianças**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Morley, J. D. (2013). **The Hague Abduction Convention: Practical Issues and Procedures for Family Lawyers**. American Bar Association.

PÉREZ-VERA, Elisa. **Explanatory Report**, 1980. p. 4-5.

PREVIDELLI, Fábio. **Caso Elián Gonzalez, o garoto cubano que virou alvo de disputa entre EUA e Fidel Castro**. Aventuras na História. 2019. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/elian-gonzalez-o-garoto-cubano-que-virou-alvo-de-disputa-entre-eua-e-fidel-castro.phtml>. Acesso em: 17/06/2023.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. **O sequestro internacional de crianças: uma abordagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, João Pedro Rodrigues. **O princípio do retorno da criança ou adolescente ao país de origem na Convenção de Haia**. Revista de Direito Internacional, 2017.

SOBREIRA, Adriano. **Sequestro Internacional de Crianças**. 1. ed. – Belo Horizonte, Minas Gerais: Editora Dialética, 2022.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Direito internacional privado: questões controversas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

TIBURCIO, Carmen e CALMON, Guilherme. **Sequestro Internacional De Crianças: Comentários À Convenção Da Haia De 1980**. 1°. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.